CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Vereador Edcarlos Santos

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bariri
13 OUT. 2021
PROTOCOLO Nº 796

PROJETO DE LEI Nº 25 /2021

Dispõe sobre o programa de incentivo a Economia Criativa

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Economia Criativa (PMIEC) no âmbito do Município de Bariri (SP).

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º O PMIEC será desenvolvido por meio das seguintes diretrizes:

I – O mapeamento dos empreendimentos formais e informais de Economia Criativa no município de Bariri;

II – A criação e a regulamentação do Conselho de Economia Criativa, para assegurar a participação e o controle social sobre as políticas públicas;

III – A criação e a regulamentação do Fundo Municipal de Economia Criativa, com fonte de recurso permanente para financiamento dos projetos e programas;

IV – A criação de um espaço permanente para exposição dos bens e serviços de economia criativa;

V – A implementação da Incubadora Pública de Economia Criativa, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos de Economia Criativa;

VI – O estabelecimento de parcerias com Universidades e entidades de apoio e fomento nos vários campos, inclusive tecnológico;

VII – A realização de um levantamento sobre imóveis que podem ser usados para o desenvolvimento de Economia Criativa, tendo a possibilidade de criar a Oficina da Criatividade;

VIII – A promoção do fomento à formação de profissionais, artistas e produtores de toda a cadeia criativa; a produção de informação sobre o tema e sua ampla divulgação;

IX - O acréscimo no calendário de eventos do município de Bariri a semana de Economia Criativa, que poderá coincidir com outras feiras de municípios vizinhos para melhor atrair investidores.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Bariri é uma cidade com enorme diversidade cultural, o que resulta num potencial criativo em múltiplos setores. Segundo o Sebrae, a economia Criativa representa 3% do PIB. Levando esta informação ao pé da letra, Bariri deveria movimentar mais de 36 milhões por ano nos diversos bens e serviços gerados através da criatividade.

Por este motivo a diversidade cultural não deve mais ser compreendida somente como um bem a ser valorizado, mas como um ativo fundamental para uma nova compreensão do desenvolvimento. A retomada da economia não pode tratar o mercado da criatividade como um item supérfluo.

"Quaisquer que sejam as antinomias que se apresentem entre as visões da história que emergem em uma sociedade, o processo de mudança social que chamamos desenvolvimento adquire certa nitidez quando o relacionamos com a ideia e criatividade" (Celso Furtado).

A diversidade cultural vem se tornando o "cimento" que criará e consolidará, ao longo desse século, uma nova economia. Nosso município pode assegurar uma parte

importante deste mercado e sair na frente, desde que siga uma diretriz, com metas para o poder público cumprir. Como abordado, a prefeitura não poder gerar empregos diretamente, mas pode ser o fomento necessário para destravar a economia e inserir pessoas, produtos, bens e serviços no mercado.

Bariri, 13 de outubro de 2021.

EDCARLOS SANTOS

Vereador